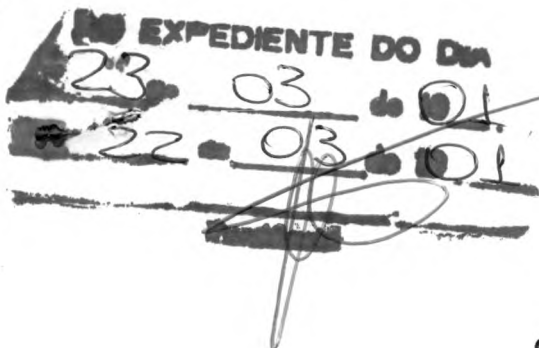




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gab. Dep. Antônio Ivo de Medeiros



PROJETO DE LEI N.º 577/2001

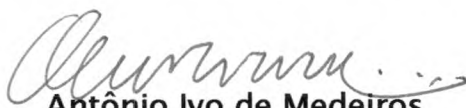
Reconhece de Utilidade
Pública a Associação de
moradores e amigos do
Jardim Paratibe e
Adjacências (AMAJAPA) e dá
outras providências.

Art. 1º.- Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacências (AMAJAPA), entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 16.08.1998, com sede e foro nesta capital, localizada na rua Filadelfo de Carvalho, 414, Jardim Paratibe - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ nº 03.194.121/0001-00, registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº 143.996, no livro A nº 023.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 22 de março de 2001.


Antônio Ivo de Medeiros
Deputado Estadual

Justificativa e documentos comprobatórios segue em anexo

AMAJAPA - Associação de Moradores e Amigos do Jardim
Paratibe e Adjacência.

Registro - Nº 143996

CNPJ - Nº 03.194.121/0001-00



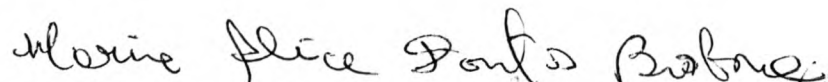
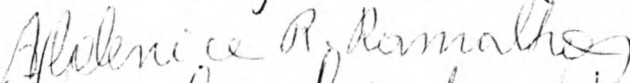
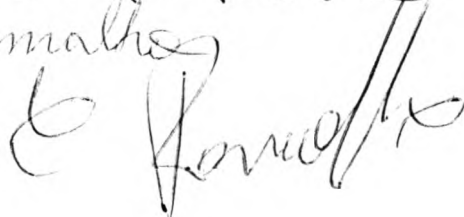
Declaração

A Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacência (AMAJAPA) com sede provisória na rua Manoel Francisco de Melo nº219 declara que está funcionando normalmente, a disposição de toda comunidade do bairro:

Sem mais nada para o momento agradece a DIRETORIA

João Pessoa ...05 de 11 2000


José Araújo da Silva
Presidente

1: Test. 
2: Test. 
3: Test.  & 
4: Test. 



CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro B-656 do Registro de Títulos e Documentos a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 143.993 em data de 26.05.1999 uma ATA, cujo teor é o seguinte:

Ata da 1ª Assembléia Geral do dia desesseis de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

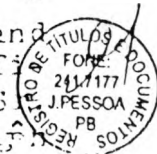
Aos desesseis de agosto de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas realizou-se na granja do Sr. Nivaldo Francisco de Melo, localizada na Rua Engenheiro Edvaldo Ferreira Curo, s/n a Primeira Assembléia Geral na qual constou a seguinte pauta: abertura da reunião pelo Sr. Adelmo Lins Amorim, mobilizando a comunidade e sugerindo a criação da primeira associação e em seguida o Dr. Roberto Durand Ramalho, Secretário Extraordinário da Assembléia fez exposição da finalidade e importância da Associação. Após foi dada a palavra ao Sr. José Moreira da Silva que em seu debate definiu-se o nome e abrangência da Associação, que foi: Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacências, a qual foi aclamada por unanimidade, o referido nome. Voltando a palavra ao Sr. Adelmo, pelo qual o mesmo conduziu o processo eletivo da Associação na qual foi aceita por aclamação o mandato provisório de trinta e cinco dias, tendo início em desesseis de agosto de mil novecentos e noventa e oito e término em vinte de setembro do mesmo ano, constando da seguinte primeira diretoria: Presidente José Moreira da Silva, Secretário Adelmo Lins Amorim, Tesoureiro Severino Pereira de Oliveira. Eleito o Conselho Fiscal: Primeiro José Carlos Durand Ramalho, Segundo João Carlos da Silva Pereira, Terceiro Francisco Ramiro Antunes, e seus suplentes: Primeiro Suplente Denise Maria Gouveia, Segundo Suplente Cleuio Lemos de Araújo, Terceiro Suplente Divino Martins. O Conselho Fiscal tem seu mandato definido, ficando os conselheiros com direito a se candidatar a qualquer cargo da diretoria e assumindo a vaga deixada, o primeiro suplente. E como convidado especial à Assessoria Jurídica o Dr. Roberto Durand Ramalho. Nesta votação consta-se o livro específico de frequência dos participantes que foram vinte e nove pessoas como associadas fundadoras. Após, foi exposta e votada a taxa de mensalidade e taxa de inscrição dos associados, que foi especificada nos valores de dois (2,00) reais para mensalidade e (3,00) três reais para taxa de inscrição. Não tendo mais nada a tratar ficou marcada uma nova assembléia para o dia trinta de agosto do corrente ano. A diretoria em seguida realizou uma reunião extraordinária para providenciar as documentações para o registro da Associação. Com todos os assuntos tratados o Presidente agradeceu e encerrou a reunião, da qual, eu, Dr. Roberto Durand Ramalho, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos demais associados presentes. João Pessoa, em desesseis de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

29 NOV. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO 2º OFÍCIO



Certidão fornecida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 8015/73

16:57 26/05/99 143993 PESSOAS JURÍDICAS
MAJAPA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PARATIBE E
ADJACÊNCIAS - Rua João Filadelfo de Carvalho, 414-fon:
(083) 231-7191-Jardim Paratibe - João Pessoa - PB

RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS FUNDADORES CONFORME A ATA

- 01 - José Moreira da Silva
- 02 - Adelmo Lins Amorim
- 03 - Severino Pereira de Oliveira
- 04 - José Carlos Durand Ramalho
- 05 - Francisco Ramiro Antunes
- 06 - João Carlos da Silva Pereira
- 07 - Nivaldo Francisco de Melo
- 08 - Maria do Socorro de Lima Amorim
- 09 - José Iran Lima
- 10 - Cleudo Lemos de Araújo
- 11 - Divino Martins
- 12 - Maria Denise Nunes Gouveia
- 13 - José Moraes da Silva
- 14 - Maria da Penha Soares de Araújo
- 15 - Aidenice Rodrigues Ramalho
- 16 - Washington Teodoro Silva Melo
- 17 - Maria de Fátima da Paz Teixeira
- 18 - José Luis Severo Nogueira Neto
- 19 - Carlos André de Lima Amorim
- 20 - Adeval Ignácio Pereira
- 21 - Maria Pereira da Silva
- 22 - Welves Pereira da Silva
- 23 - Wilma Pereira da Silva
- 24 - Maria Aparecida Tavares Fialho Bezerra
- 25 - Ney Robson Fialho Bezerra
- 26 - Maria de Lourdes Pereira Rodrigues
- 27 - Rosângela de Resende Nogueira
- 28 - Maria Betânia de Macêdo Pereira
- 29 - Roberto Durand Ramalho



Certidão fornecida de acordo
com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 2.315/77

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. E para constar mandei emitir essa Certidão que subscrevo e dou fé aos 24 dias do mês de novembro de dois mil em João Pessoa/PB.//

Kleber Toscano
Tabelião Substituto
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

29 NOV. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PARATIBE E ADJACENCIAS
- AMAJAPA

RUA JOAO FILADELFO DE CAR, 414
JD. PARATIBE - GEISEL

58075-650 JOAO PESSOA, PB

RR 138091658 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00017086



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.194.121/0001-00

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA
26/05/1999

VALIDADE DO CARTÃO
30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PARATIBE E ADJACENCIAS - AMAJAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
RUA JOAO FILADELFO DE CARVALHO

NÚMERO
414

COMPLEMENTO

CEP
58075-650

BAIRRO/DISTRITO
JD. PARATIBE - GEISEL

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

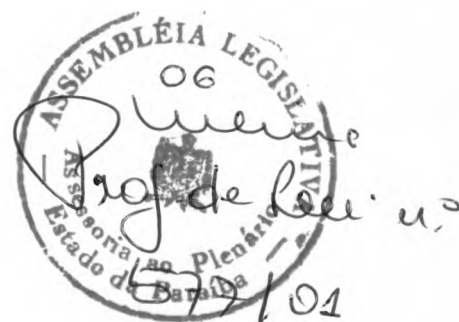
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 083-2317191

CPF DO RESPONSÁVEL
140.208.744-68

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Certidão de Personalidade Jurídica

Livro A nº 23

Certifico e dou fé que, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data foi conferida
Personalidade Jurídica à Sociedade Civil:

Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacências
"AMAJAPA"

estabelecida no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme registro nº 143996



João Pessoa, 26 de maio de 1999

O Oficial do Registro

Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto

Rua Cândido Pessoa, 31 • Fone(083)241-7177 • Fax(083)241-7079 • CEP 58.010-460 • João Pessoa-Paraíba

x HdeVal Dignato



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PARATIBE E
ADJACÊNCIAS - AMAJAPA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - Sob este Estatuto Social, fica organizada a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacências - AMAJAPA, associação civil, sem fins lucrativos, sem discriminação de credos religiosos, políticos, de raça, cor, ou sexo, com duração por tempo ilimitado, que se regerá pela legislação pertinente em vigor e pelas disposições constantes no presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacências - AMAJAPA, tem sede e foro na capital, João Pessoa, estado da Paraíba, situada no Bairro do Jardim Paratibe.

Art. 3º - São finalidades da AMAJAPA:

- I - Promover a união e a solidariedade entre moradores e amigos do Bairro e Adjacências;
- II - Discutir e encaminhar, junto com os moradores soluções para os problemas do Bairro e Adjacências;
- III - Atuar na luta dos moradores e amigos do Bairro e Adjacências, em prol de melhores condições de moradia, educação, saúde, transportes, segurança, lazer, esportes, cultura, etc;
- IV - Promover junto aos moradores e amigos do Bairro e Adjacências e especialmente aos sócios da entidade cursos, palestras, seminários, simpósios e atividades culturais e desportivas;
- V - Representar de forma coletiva ou individualmente seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça comum em especial;
- VI - Reivindicar aos órgãos públicos o cumprimento de suas obrigações para com as comunidades que fazem parte desta Associação.

CAPÍTULO II

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da entidade com poderes para decidir sobre as questões administrativas e tomar as resoluções dentro dos limites da Lei e do Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações das Assembléias vinculam e obrigam os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 5º - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com pauta definida, e ampla divulgação da mesma.

Parágrafo Único - As Assembléias serão convocadas:

- a - Pelo Presidente, a Diretoria ou a maioria simples dos seus membros;
- b - Por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Comunitário;
- c - Através de abaixo-assinados pela maioria simples dos associados quites com a entidade.

Art. 6º - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

- a - Maioria simples dos associados, em primeira convocação

* João Alexandre da Silva

* R. B.

* José Luiz de S. P.

* Adilson de A.

* José Luis Severo Viegas Neto

* Aderbal Depolito Pereira



b - Com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - As deliberações nas Assembléias Gerais terão validade com aprovação da maioria simples dos associados presentes e quite com a AMAJAPA.

II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente duas vezes por ano, deliberará sobre os seguintes assuntos:

a - Prestação de contas da Diretoria;

b - Relatório das atividades da Diretoria e do Conselho Comunitário.

Parágrafo Único - A deliberação dos assuntos acima mencionados, não prejudicarão outros, porventura, necessários aos interesses da associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo e quando se fizer necessário, e deliberará sobre todos os assuntos de interesse da comunidade e de acordo com este Estatuto.

III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Diretoria é o órgão executor das decisões dos órgãos deliberativos da AMAJAPA e funcionará de forma colegiada, onde os seus membros participam igualmente de todas as decisões.

Art. 11º - A AMAJAPA será dirigida por diretoria eleita com mandato de 02 (dois) anos e será composta por 06 (seis) membros, assim constituída:

1 - Um (a) Presidente(a);

2 - Um (a) Vice-Presidente (a);

3 - Um (a) 1º Secretário (a);

4 - Um (a) 2º Secretário (a);

5 - Um (a) 1º Tesoureiro (a);

6 - Um (a) 2º Tesoureiro (a).

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que a realidade do movimento o exigir.

Art. 12º - A Diretoria, em conjunto, no exercício de suas funções compete:

a - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Deliberações ou Resoluções das instâncias superiores da AMAJAPA;

b - Propor e encaminhar toda e qualquer medida necessária ao bom funcionamento da AMAJAPA, desde que não conflite com as decisões das instâncias superiores da Entidade e que visem a consecução dos seus objetivos e fins colimados;

c - Prestar contas anualmente das atividades desenvolvidas, e das finanças da Associação, em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente com esta pauta;

d - Representar a AMAJAPA, em juízo ou fora dele;

e - Garantir a independência da AMAJAPA, assegurando sua autonomia frente às Entidades Públicas e Privadas;

f - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

g - Autorizar despesas de expediente ou quaisquer outros necessários ao funcionamento da Associação.

João Afonso da Silva

Ry R Bm

João Luiz Severo

Adelino Aguiar Pereira

João Luiz Severo Aguiar Neto

Adelino Aguiar Pereira



Art. 13º – São atribuições do Presidente:

- a – Celebrar convênios ou contratos com as Pessoas Jurídicas de Direito Público, da Administração Direta e Indireta, da esfera Federal, Estadual ou Municipal, e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, prestadores de serviços públicos, como também, Pessoa Jurídica de Direito Privado;
- b – Assinar balancetes e prestações de contas, juntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto legal, depois de aprovados pela Diretoria;
- c – Redigir e assinar toda correspondência, juntamente com qualquer diretor, desde que o assunto se refira da sua área de competência;
- d – Assinar juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- e – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 14º – São atribuições do Vice-presidente:

- a – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, temporários ou em caso de vacância em caráter definitivo;
- b – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designadas;
- c – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 15º – São atribuições do 1º Secretário:

- a – Superintender os trabalhos da Secretaria da AMAJAPA, propondo à Diretoria as providências administrativas e estatutárias necessárias a sua eficiência e organização;
- b – Lavrar e firmar com o presidente as ATAS das reuniões da Diretoria e das Assembléia Gerais;
- c – Superintender, juntamente com o 2º Secretário, todo o material de divulgação da Entidade;
- d – Substituir o Presidente nas ausências ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 16º – São atribuições do 2º Secretário:

- a – Substituir o 1º Secretário em caso de vacância;
- b – atuar nos trabalhos com o 1º Secretário.

Art. 17º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a – Propor e elaborar um Plano de Finanças para a entidade;
- b – Ser responsável, em prioridade das finanças da AMAJAPA;
- c – Responsabiliza-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os em ordem e devidamente registrados, bem como os comprovantes de receitas e despesas;
- d – Receber as contribuições dos sócios da Entidade, bem como, os donativos financeiros, depositando-os em conta corrente, juntamente com o Presidente;
- e – Trabalhar de forma integrada com o 2º Tesoureiro.

Art. 18º – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância;
- b – Atuar nos trabalhos com o 1º Tesoureiro.

IV – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 19º – O Conselho Comunitário da AMAJAPA, será formado pelos:

- a – Diretores dos diversos departamentos, criados com a aprovação da Assembléia Geral e nomeados respectivamente pela Diretoria Executiva da AMAJAPA;

** Prof. Moreira da Silva*
** Ruy F. B. ...*

** Genival ...*

** Adilson ...*

** José Luiz Severo ...*

** Aderval ...*



b - Representantes em número de um por cada comunidade da área de abrangência da AMAJAPA e ao mesmo tempo reconhecida por ela.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros representantes das comunidades, serão eleitos pelos associados da comunidade a que representa, tendo a maioria simples.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros diretores de departamentos serão convidados à assumir seus departamentos e automaticamente são conselheiros.

Parágrafo Quarto: Todos os conselheiros serão empossados em Assembléia Geral Extraordinária em data combinada e aproximadamente 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria Executiva.

Art. 20º - O Conselho Comunitário rege-se pelas seguintes normas:

a - Reúne-se ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que a realidade do movimento exigir, sendo que o quorum mínimo é de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros;

b - A cada reunião escolher-se-á entre os membros presentes um coordenador e um secretário;

c - As reuniões do Conselho Comunitário serão convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros;

d - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 21º - Compete ao Conselho Comunitário:

a - ser o elo de ligação entre a Diretoria da AMAJAPA e os moradores do Bairro e adjacências;

b - Promover o fortalecimento da Entidade, como também, a união dos moradores em defesa de seus direitos;

c - Propor à Diretoria medidas concretas para o fortalecimento da AMAJAPA e consecução dos seus objetivos e fins.

V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia de Eleição da Diretoria Executiva, sendo considerados 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes classificados pela ordem dos votos obtidos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentes de qualquer grau, na Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Logo após a sua eleição, os conselheiros se reunirão para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal, que será um, entre os titulares.

Art. 23º - As atribuições do Conselho Fiscal, consistem em fiscalizar através de Auditorias Fiscais as receitas e despesas da AMAJAPA, cujas reuniões serão ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessária.

CAPÍTULO III

I - ASSOCIADOS

Art. 24º - Podem-se associar-se a AMAJAPA, os moradores e amigos do Bairro Jardim Paratibe e Adjacências, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 25º - Pertencente ao quadro de associados da AMAJAPA, todo e qualquer morador que preencher a ficha de sócio, sendo livre e espontâneo o processo de filiação e desfiliação.

Alfonso da Silva

My R. B.

Jun. L. S. P.

Roberto R. B.

Roberto Severo Lagoa Vello

Adelval Teodoro Pereira



Art. 26º – A contribuição do sócio é paga mensalmente e tem como parâmetro o salário mínimo vigente, e só podendo haver majoração, mediante aprovação em Assembleia Geral, que também decidirá sobre a taxa de inscrição.

II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 27º – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, para Diretoria Executiva e para os Conselhos Comunitário e Fiscal.

Art. 28º – Interpelar a Diretoria e o Conselho Comunitário diretamente, por escrito ou em Assembleias, sobre assuntos referentes a sua administração.

Art. 29º – Incentivar a solidariedade entre os associados e os moradores de forma geral.

III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30º – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e acatar as decisões tomadas pelos Órgãos Deliberativos da AMAJAPA.

Art. 31º – Pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido no Art. 27 deste estatuto.

IV – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 32º – Os associados da AMAJAPA estão divididos em 03 (três) categorias:

- a) **Sócios Fundadores:** Corresponde aos associados contidos na listagem dos membros participantes na Assembleia de criação da AMAJAPA, em 16 de agosto de 1998;
- b) **Sócios Efetivos:** Corresponde as pessoas que posteriormente a data do item anterior, se associaram e pagam a mensalidade estipulada;
- c) **Sócio Benemérito:** Corresponde as pessoas residentes ou não, na área de abrangência da AMAJAPA e se propõem a fazer doações e contribuições não estipulada a AMAJAPA.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva da AMAJAPA, serão diretas, com voto secreto e universal, sendo realizada no mês de agosto dos anos pares.

Parágrafo Primeiro: Serão instaladas urnas coletoras de votos, em locais estratégicos, para que as eleições possam ser feitas com a inteira lisura possível.

Parágrafo Segundo: Terão direito a voto, todos os associados da AMAJAPA, inscritos na Associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Terceiro: Para os associados se candidatarem a qualquer cargo na Diretoria executiva, salvo a Diretoria Fundadora da Associação, deverá ser associado da AMAJAPA no mínimo 06 (seis) meses antes das eleições.

Parágrafo Quarto: Para ter direito a voto para a diretoria Executiva deverá ser associado da AMAJAPA, no mínimo 03 (três) meses das eleições.

Parágrafo Quinto: Todo associado no ato da votação deverá apresentar documento comprobatório que é associado da AMAJAPA e que está quite com a entidade.

João Alberto da Silva
Ally B...

João Carlos de Sá Pinheiro
Adilson Luiz Amador

João Luiz Severo Coqueiro Neto
Adilson Depolito Ferreira



Art. 34º – Todo associado em pleno gozo de seus direitos, poderá formar chapa e se candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A(s) chapa(s) será(ão) inscrita(s) pela Comissão Eleitoral, desde que, todos os cargos estejam preenchidos, e o voto será concedido à chapa e não aos cargos.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 35º – Perderá o mandato todo membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Comunitário que:

- Usar em seu benefício particular e em detrimento do uso coletivo, o patrimônio da Associação;
- Promover acordos em nome da Associação sem conhecimento de toda Diretoria Executiva;
- Desrespeitar o Estatuto da Associação, reiteradamente, dependendo da gravidade.

Art. 36º – Qualquer que seja o caso de perda de mandato será constituída uma Comissão de Sindicância, eventualmente, para apurar as acusações, que será composta por 03(três) pessoas, sendo um membro da Diretoria Executiva e um do Conselho Comunitário, como também um associado, escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Comissão eventualmente formada, terá o prazo improrrogável de até 30(trinta) dias para emitir competente parecer sobre o assunto.

Parágrafo Segundo: Após o parecer ter sido emitido, será entregue, cópia ao acusado para que o mesmo apresente defesa escrita, podendo ser por procurador regularmente habilitado, no prazo improrrogável de até 30(trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Somente após ouvir o parecer da Comissão e a defesa do acusado é que a Assembléia Geral Extraordinária se pronunciará, não cabendo nenhum recurso.

Art. 37º – Declarada a vacância do cargo, de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, haverá uma votação extraordinária por Assembléia Geral, para escolha do faltante, se restarem mais de um ano para o término do mandato, caso contrário, não é preciso.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 38º – Constitui o Patrimônio da AMAJAPA:

- As contribuições regulares dos associados;
- Doações financeiras, moveis e imóveis;
- Compra de móveis e imóveis.

Art. 39º – O patrimônio da AMAJAPA será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 40º – O patrimônio da AMAJAPA será usado no atendimento dos interesses dos associados e da comunidade, como também, se necessário, às lutas dos trabalhadores.

Art. 41º – O patrimônio da AMAJAPA só poderá ser alienado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

Ass. Alencar da Silva

Ry L. Br...

Ass. Amey L. S. P...

Ass. Eng. Cy. Am...

Ass. Luis Severo Loureiro Neto

Ass. Aderval Equação Pereira



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – No dia da fundação desta Associação, foi eleita por unanimidade, uma Diretoria Provisória, com um mandato de 35(trinta e cinco) dias, esta Diretoria foi incumbida de preparar uma eleição para a primeira Diretoria Executiva, com mandato de 02(dois) anos, contados a partir do dia em que assumir.

Art. 43º – Após o mandato da primeira Diretoria Executiva, será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com 90(noventa) dias de antecedência das eleições, onde será eleita uma Comissão Eleitoral, que ficará incumbida de preparar o Regimento Eleitoral e coordenar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: O Regimento Eleitoral, cumprirá de forma inequívoca este Estatuto.

Parágrafo Segundo: Comporão a Comissão Eleitoral, 05(cinco) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e não poderão compor nenhuma chapa.

Art. 44º – O prazo para a inscrição da(s) chapa(s), terá início logo após a Assembléia Geral Extraordinária, fixada no **caput** do artigo anterior deste estatuto e terminará 30(trinta) dias antes das eleições.

Art. 45º – A posse da Diretoria eleita será no mês de setembro dos anos pares, e receberá toda prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 46º – Fica assegurado o direito ao associado, em pleno gozo de seus direitos, que o estatuto lhe assegura candidatar-se quantas vezes quiser.

Art. 47º – Os Eleitos não poderão acumular cargos dentro da Associação, nem serem remunerados pelo mandato.

Art. 48º – A Associação só poderá ser extinta por 2/3 (dois terços) dos seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 49º – A Associação tem, também, a finalidade de lutar junto as demais entidades associativas, sindicais e populares na organização da classe trabalhadora.

Art. 50º – Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 51º – Disposições Transitórias:

Parágrafo Primeiro: O presente Estatuto será revisado a qualquer tempo, quando for necessário, através de Assembléia Geral Extraordinária, para ficar em conformidade com a legislação da associação em vigência.

Parágrafo Segundo: Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

x José Moreira da Silva

x R. B. B.

x José Luiz de F. Pin

x Adilson C. Amorim

x José Luis Severo Nogueira Neto

x Aivaldo Ignácio Pereira

Visto e aprovado
em 14/09/2001
14/09/2001



José Moreira da Silva
JOSE MOREIRA DA SILVA
Presidente

Neey Robson Fialho Bezerra
NEY ROBSON FIALHO BEZERRA
Vice-presidente

João Carlos da Silva Pereira
JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA
1º Secretário

Adelmo Lins Amorim
ADELMO LINS AMORIM
2º Secretário

José Luis Severo Nogueira Neto
JOSÉ LUIS SEVERO NOGUEIRA NETO
1º Tesoureiro

Adeval Ignácio Pereira
ADEVAL IGNÁCIO PEREIRA
2º Tesoureiro

Roberto Durand Ramalho
ROBERTO DURAND RAMALHO
Advogado



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas - Rua Cândido Pessoa, 31320 *****
Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
JOSE MOREIRA DA SILVA.....

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 26/03/1999. Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.

Ednaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst.)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 577/01
Em 23/03/2000
P/Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/03/2000
P/Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 23/03/2000
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/03/2000
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenildo Vasconcelos
Em 16/04/2000
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000
Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Página (s).
Em 21/03/2000
χ Chiara Aguiar
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 13 Documento (s)
em anexo.
Em 21/03/2000
χ Chiara Aguiar
Assessor

CERTIFICADO DE FILIAÇÃO

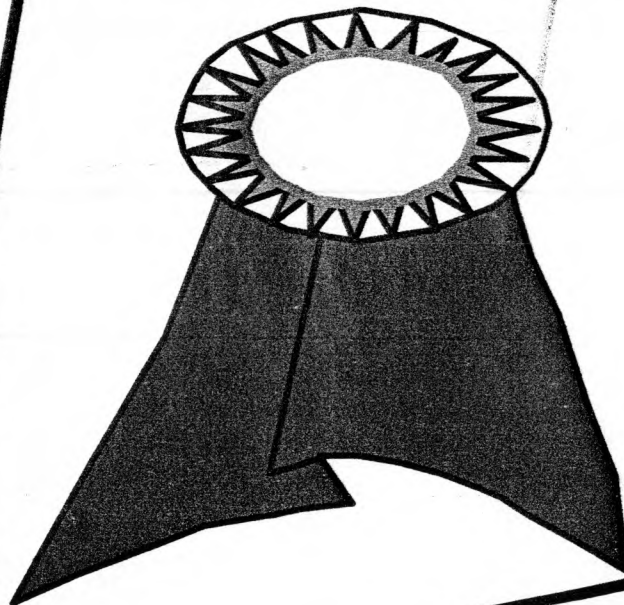
A FEPAC – Federação Paraibana das Associações Comunitárias e a UPAC – União Pessoaense das Associações Comunitárias, conferem à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacências – AMAJAPA, a certidão de filiação nos órgãos acima mencionados, que atestam a veracidade da existência de fato e de direito da AMAJAPA.

João Pessoa, PB., maio de 1999

Presidente da FEPAC

Presidente da UPAC

Presidente da AMAJAPA



[Handwritten signatures of the presidents of FEPAC, UPAC, and AMAJAPA]



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Estadual ANTONIO IVO DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

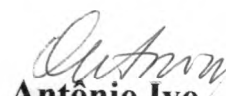
A presente iniciativa, visa dar conhecimento público e assegurar à presente associação, meios dotados por lei para que possa mesma exercer os preceitos de seu estatuto, filantrópicos e eminentemente sociais, haja vista estar o mesmo voltado à comunidade de Paratibe e adjacências na grande João Pessoa.

Indubitavelmente, a presente associação é para o bem comum, desta feita deve a mesma receber o incentivo e do Estado.

A Associação do Amigos e Moradores de Paratibe e adjacências (AMAJAPA) possui sede na rua Manoel Melo nº 219, no Jardim Paratibe, sem fins lucrativos, sem credos religiosos, políticos, cor, raça ou sexo.

Por fim, tal iniciativa visa à comunidade, a qual deve ser louvada pelo legislativo.

Gabinete do Deputado


Antônio Ivo
Deputado



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 577/2001

Reconhece de Utilidade
Pública a Associação de
moradores e amigos do
Jardim Paratibe e
Adjacências (AMAJAPA)
e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANTONIO IVO

RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER

570/01

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 577/2001 de autoria do nobre Deputado ANTONIO IVO, que reconhece de utilidade pública a Associação de moradores e amigos do Jardim Paratibe e Adjacências e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa visa dar conhecimento público e assegurar à presente associação, meios dotados por lei para que possa a mesma exercer os preceitos de seu estatuto, filantrópicos e eminentemente sociais, haja vista estar o mesmo voltado à comunidade de Paratibe e adjacências na grande João Pessoa.

A Associação é voltada para o bem comum, sem fins lucrativos, sem discriminação de crenças, políticos, cor, raça ou sexo, desta feita deve a mesma receber o incentivo e a proteção do Estado.

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em Tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 577/2001 na sua íntegra.

PL 577



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

É o voto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 577/2001 na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO/RELATOR

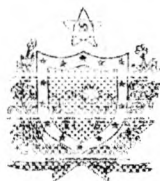
Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. DIACI BRASILEIRO
MEMBRO

APROVADO

23/05/2001

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

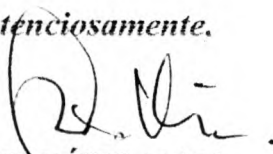
Ofício nº 13/2001

João Pessoa, 23 de maio de 2001

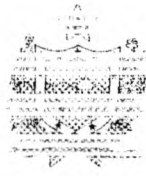
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 577/2001, de autoria do Deputado Antônio Ivo que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacência (AMAJAPA) e dá outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 12/2001

PROJETO DE LEI Nº 577/2001

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacência (AMAJAPA) e dá outras providências.

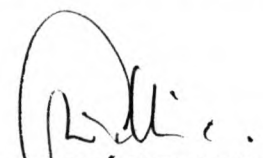
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Paratibe e Adjacência (AMAJAPA) com sede e foro nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de maio de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente